



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Decreto-lei n.º 31:434** — Torna extensivos às pessoas de família dos sócios, durante a vida destes, sem exigência do pagamento de qualquer outra cota que não seja a que competir ao sócio, os benefícios previstos nos estatutos das associações mutualistas de carácter familiar que se dediquem apenas à concessão de pequenos subsídios ou ajudas para funeral ou se proponham fazer os funerais a expensas suas.

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 31:435** — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância relativa a despesas que ficaram em dívida por insuficiência da respectiva dotação orçamental.

#### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 20\$, a pôr em circulação pelo Banco de Portugal.

**Decreto n.º 31:436** — Abre um crédito destinado ao pagamento de participações em multas impostas por transgressão do regulamento das contrastarias.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Texto do Protocolo adicional ao Tratado de Comércio e Navegação entre Portugal e os Estados Unidos do Brasil**, assinado em Lisboa, em 21 do corrente, entre os Governos Português e Brasileiro.

**Aviso** — Torna público ter sido mandado encerrar provisoriamente o Vice-Consulado de Portugal em Kristiansund, passando o respectivo serviço para o Consulado de Portugal em Aalesund.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 31:437** — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato para a execução da empreitada dos trabalhos constantes do projecto de defesa da margem esquerda do rio Tâmega, entre a ponte romana e o ribeiro de Avelãs, em Chaves.

**Decreto-lei n.º 31:438** — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a requisitar em casos excepcionais aos demais serviços do Estado, com a aprovação ministerial e o prévio acordo dos respectivos Ministros, o pessoal técnico especializado que for necessário ao serviço das estações rádio a cargo dos correios, telégrafos e telefones.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 9:850** — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 6.º da tabela de despesa do orçamento do Hospital Colonial de Lisboa.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 9:851** — Designa os concelhos que passam a constituir a x região agrícola — Determina que o concelho de Alenquer, que pertencia à x região agrícola, passe a fazer parte da ix região.

#### Rectificação

No sumário do decreto-lei n.º 31:426, publicado no *Diário do Governo* n.º 174, de 29 do corrente, onde se lê: «contribuição industrial», deve ler-se: «contribuição predial».

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

#### Decreto-lei n.º 31:434

Em princípio devem as contribuições para uma instituição de previdência ser determinadas por cálculo actuarial, de modo a garantirem os benefícios estabelecidos pelo regulamento ou estatuto da mesma instituição.

Existem, todavia, certas mutualidades, que se dedicam exclusivamente à concessão de subsídios únicos ou ajuda para funeral extensivos a pessoas não inscritas como sócios, para as quais a aplicação daquele princípio se torna difícil ou impossível.

O quantitativo do subsídio pago por tais associações é normalmente muito reduzido. A cota recebida dos sócios é independente da idade ou de qualquer factor.

Têm as referidas mutualidades vivido neste regime durante muitos anos, com saldos de gorência por vezes apreciáveis.

E tal situação explica-se, se se atender a que o risco anual por sócio deve variar com a idade, segundo uma lei bastante complexa, admitindo-se até a possibilidade de a reserva matemática não crescer sempre com a idade, ao contrário do que sucederia em geral numa instituição que concedesse apenas subsídios por morte do sócio.

Por outro lado, o elevado número de sócios de tais mutualidades, algumas das quais têm adoptado o título de «Associações Familiares», parece ser elemento importante para a obtenção de estatísticas que permitam estudo mais profundo deste problema.

A natureza do subsídio concedido, e bem assim o seu reduzido valor, e conseqüentemente a pequena perturbação que resultaria de ser obrigada a dissolver-se alguma destas associações por falta de receita, a não